



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/07/2010, às 9:30
Rogério / estagiário

MPV 493

00006

DATA 8/7/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 493, DE 2 DE JULHO DE 2010.			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO P.V. - SP.	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, o artigo da Lei nº 8.829/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art... A Comissão de Promoções será designada e presidida pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior e integrada pelo Chefe da Divisão de Pessoal e por 3 (três) representantes da carreira do servidor avaliado.

§ 1º A Comissão dará ciência aos integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria da relação de candidatos que concorrerão à promoção e o número de vagas a serem preenchidas.

§ 2º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão observará os seguintes critérios para promoção por merecimento:

- a) melhor classificação no curso de aperfeiçoamento;
- b) resultado nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;
- c) análise dos assentamentos funcionais e;
- c) aferição funcional, registrada em parecer colhido a partir de votação dos servidores de sua respectiva lotação.

§ 3º Em caso de empate, será promovido o servidor que contar com mais tempo no último padrão da respectiva Classe.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.829/93 não prevê expressamente a forma de constituição da Comissão de Promoções e como serão desenvolvidos os seus trabalhos. Nesse intuito, a redação do art. proposto trata da criação, formação e dos critérios norteadores para a avaliação do candidato à promoção por merecimento.

ASSINATURA

